

## **Estatuto da Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária em reunião de 4 de maio de 2016**

### **Capítulo I - Denominação, sede e fins**

**Artigo 1º:** Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação é uma associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa e econômica, fundada no dia 7 de maio de 1994, com sede à rua General Jardim, número 660, no bairro Vila Buarque, cidade de São Paulo, SP, Brasil, e foro nesta capital.

**Parágrafo Único:** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 2º:** A Associação presta atividades de atendimento, assessoramento, garantia e defesa de direitos permanentes, observado o princípio da universalização dos serviços, sem qualquer discriminação por motivo de raça, credo, classe social, gênero, orientação sexual, ou de qualquer outra natureza.

**Artigo 3º:** A Associação não distribui entre os seus Associados(as), conselheiros(as), dirigentes, empregados(as) ou doadores(as), de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Artigo 4º:** Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação tem por finalidades precípua:

- (a) a promoção gratuita dos direitos socioassistenciais e de ações educativas, a promoção da cultura, do esporte, e a defesa dos direitos estabelecidos e de novos direitos, nas mais variadas formas e modalidades, voltadas para a consolidação e ampliação da democracia, para a promoção da justiça social, para a defesa dos direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável.
- (b) a realização de ações socioassistenciais e de serviços, programas, projetos e benefícios na defesa e na garantia de direitos dentro da área de assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem discriminar qualquer grupo social, indivíduo ou família, na perspectiva da autonomia das pessoas que se encontrem em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida.

**Artigo 5º:** Para atender a estes fins, a Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação executa programas e projetos voltados para a promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e combate à pobreza, assim como subsidia e apoia instituições públicas ou privadas, centros de pesquisa, igrejas, movimentos e grupos. Além disso, poderá, atuando por si ou em cooperação com terceiros desenvolver as seguintes atividades de relevância pública e social:

- (a) Estimular e orientar usuários(as) da assistência social, em especial crianças, adolescentes e jovens, reunidos em grupos de constituição heterogênea, para construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- (b) Dar atenção e orientação direcionada à promoção e garantia de direitos de indivíduos em cumprimento de medida socioeducativa ou medida de proteção e vítimas de discriminação.
- (c) Promover atividades educativas, culturais e esportivas para adolescentes, jovens e adultos visando a sua inclusão social e profissional, bem como a promoção da integração comunitária, da cidadania, a prática do lazer e a preservação do meio ambiente;
- (d) Participar e fomentar a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas de garantia de direitos;

- (e) Promover a inserção social de jovens, a partir do desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e da construção de novos projetos de vida;
- (f) Realizar, promover ou divulgar levantamentos, estudos, pesquisas e atividades afins;
- (g) Realizar, promover ou participar de debates, conferências, seminários, congressos, cursos, mostras e atividades afins;
- (h) Conceder dotações, para indivíduos ou grupos, para apoiar projetos no âmbito de atuação da Associação;
- (i) Prestar assessoria, consultoria ou apoio técnico em planejamento, monitoramento, controle, avaliação e execução de projetos;
- (j) Manter serviços de documentação, informação e comunicação;
- (k) Editar, publicar, promover a venda e distribuir publicações, impressas ou em outros suportes, próprias ou de terceiros;
- (l) Produzir, editar, duplicar e distribuir obras audiovisuais, próprias ou de terceiros, registradas por meios magnéticos, químicos, digitais ou quaisquer outros, respeitados os direitos de autor;
- (m) Propor ações visando à defesa de direitos da população, no âmbito judicial ou administrativo;
- (n) Propor, apoiar ou desenvolver ações voltadas ao atendimento social de grupos empobrecidos;
- (o) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área educacional e cultural;
- (p) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros(as) e lideranças populares;
- (q) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

## Capítulo II – Fontes de recursos

**Artigo 6º:** Constituirão fontes de recursos da Associação as receitas provenientes de termos de parceria, doações, dotações, contratos, convênios, parcerias, filiações, mensalidades ou anuidades, financiamento a projetos, venda de publicações ou outras obras, venda de materiais de campanha e divulgação, receitas provenientes de rendimentos financeiros e da promoção de cursos, oficinas, seminários e outros eventos de natureza cultural e afins, bem como assessoria a órgãos públicos, associações e outras instituições, desde que identificados às finalidades da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, recursos e eventual superávit apurado nas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo:** A Associação aplicará suas subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização de parcerias com o repasse de verbas públicas, a Associação se certificará de não ter entre seus diretores(as) qualquer pessoa que seja agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## Capítulo III - Associados(as), direitos e deveres

**Artigo 7º:** Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação terá número ilimitado de Associados(as), entre pessoas físicas identificadas com o que dispõe este Estatuto e que participaram da Assembleia de fundação, assinando a respectiva ata, ou que forem admitidas como tais pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados(as) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Parágrafo Segundo:** Não há, entre os Associados(as), direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 8º:** A admissão de Associados(as) será feita pela Assembleia Geral, mediante proposta previamente subscrita pela Diretoria ou por no mínimo dois(uas) Associados(as).

**Parágrafo Único:** A solicitação de ingresso ao quadro associativo, daqueles que se identifiquem com as finalidades e objetivos da Associação previstos neste Estatuto, poderá ser dirigida à Diretoria, que encaminhará o pedido à Assembleia Geral.

**Artigo 9º:** Os Associados(as) se subdividem nas seguintes categorias:

I. Associados(as) efetivos(as), assim consideradas as pessoas que assinaram a Ata de Fundação da Associação e os(as) simpatizantes das atividades da Associação e que delas participem de maneira frequente;

II. Associados(as) honorários(as), assim consideradas as pessoas que tiveram importância na constituição da Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação e cientistas, escritores(as), artistas, jornalistas, eclesiásticos(as), benfeitores(as) sociais, líderes comunitários, intelectuais, ativistas sociais, cuja evidência, excelência pessoal e envergadura humanitária sejam exemplo e estímulo às suas atividades.

**Artigo 10:** É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros, bonificações ou vantagens aos Associados(as).

**Artigo 11:** São direitos dos(as) Associados(as):

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a palavra e voto;
- (b) Receber informações sobre as atividades da Associação;
- (c) Receber as publicações da Associação.

**Parágrafo Único:** Somente os(as) Associados(as) Efetivos(as), com no mínimo seis meses de associação, terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos(as) e nomeados(as) para os cargos diretivos da Associação.

**Artigo 12:** São deveres dos(as) Associados(as):

- (a) Cooperar para o incremento e expansão das atividades da Associação;
- (b) Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da Associação, no Brasil ou no exterior, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos atos ou fatos que atentem contra os interesses e fins da Associação;
- (c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- (d) Comparecer regularmente às reuniões da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Os(As) Associados(as) Honorários(as) estão dispensados(as) do comparecimento regular às reuniões da Assembleia Geral, sendo a estes facultada a presença.

**Artigo 13:** Poderão ser desligados(as) os(as) Associados (as) quando:

- (a) Deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem motivo justificado, ou deixarem de cumprir com seus outros deveres, enquanto Associados (as);
- (b) Reconhecida a existência de motivo grave.

**Parágrafo Primeiro:** O desligamento de associado(a), prevista nas alíneas "a" e "b" deste artigo, será feito pela Diretoria, que decidirá, de maneira fundamentada, por maioria absoluta, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Ao(A) Associado(a) está facultado o direito de recorrer da decisão de exclusão à Assembleia Geral.

**Artigo 14:** O(A) Associado(a) terá direito a requerer sua demissão, mediante carta dirigida à Diretoria, sendo certo que esta não poderá ser negada.

#### Capítulo IV - Assembleia Geral

**Artigo 15:** A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e lhe cabe, privativamente:

- (a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- (b) Destituir Diretores(as) e membros do Conselho Fiscal;
- (c) Aprovar as contas da Associação;
- (d) Alterar o Estatuto;
- (e) Aprovar a compra e alienação de bens imóveis.

**Artigo 16:** A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente(a), ou por no mínimo um terço da Diretoria ou um quinto dos(as) Associados (as) no gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de oito dias, obrigatoriamente por meio de edital afixado na sede e envio de mensagem eletrônica dirigida aos(as) Associados(as).

**Artigo 17:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de vinte e cinco por cento dos(as) Associados(as) em gozo de direitos associativos; não havendo quórum, a Assembleia se instalará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Artigo 18:** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos(as) Associados(as) presentes.

**Parágrafo único:** Para as deliberações sobre destituição de Diretores(as) ou de membros do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto, compra e alienação de bens imóveis e liquidação da instituição é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) Associados(as), ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

**Artigo 19:** A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente(a), ou, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo(a) Vice-Presidente(a), por outro membro da Diretoria ou por Associado(a) escolhido para tal fim.

**Artigo 20:** A Diretoria poderá convidar para as reuniões da Assembleia Geral representantes de outras instituições ou pessoas não pertencentes ao quadro associativo, para prestar assessoria, apoio ou colaboração, sem direito a voto.

**Artigo 21:** A Assembleia Geral poderá, por maioria dos votos dos(as) Associados(as) presentes, aprovar, alterar ou emendar Regimento Interno, para o detalhamento e regulamentação das disposições contidas neste Estatuto.

#### Capítulo V – Diretoria

**Artigo 22:** A Associação será dirigida por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, admitida recondução, escolhida entre os(as) Associados(as) e composta por um(a) Presidente(a), um(a) Diretor(a) Financeiro(a) e um(a) Diretor(a) Secretário(a).

**Artigo 23:** À Diretoria compete executar as decisões da Assembleia Geral e, especificamente, nomear os membros da Coordenação Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral, abrir escritórios em qualquer parte do território nacional, admitir e demitir funcionários(as), atribuir salários e honorários e apresentar à Assembleia Geral planos de trabalho da Associação.

**Artigo 24:** Ao(À) Presidente(a), e na sua falta, impedimento ou vacância, sucessivamente, ao(à) Diretor(a) Secretário(a) e ao(à) Diretor(a) Financeiro(a), compete representar a Associação, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros em geral, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, podendo delegar funções e atribuições mediante a nomeação de procuradores(as) com poderes específicos e mandatos com prazos determinados, os quais não poderão ultrapassar a duração de seus mandatos.

**Parágrafo Único** – Caso os mandatos dos(as) Diretores(as) se encerrem antes da realização de novas eleições, estes serão prorrogados automaticamente, pelo limite máximo de 06 meses, até que os(as) seus(uas) sucessores(as) sejam eleitos(as) e empossados(as) em seus cargos.

**Artigo 25:** Ao(À) Diretor(a) Secretário(a) compete supervisionar os aspectos organizacionais da Associação, como atas, relatórios, registros e outros; compete ainda substituir o(a) Presidente(a) em caso de impedimento ou ausência ou em caso de vacância do(a) Presidente(a), até a eleição de novo(a) Presidente(a), a ser realizada na primeira reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

**Artigo 26:** Ao(À) Diretor(a) Financeiro(a) compete supervisionar as contas da Associação, os serviços contábeis, assim como os aspectos patrimoniais e financeiros, podendo delegar funções e atribuições. Compete, ainda, em conjunto com o(a) Presidente(a), nomear procuradores(as) para movimentar contas bancárias, realizar saques, endossos, emissão de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a Associação.

**Artigo 27:** No impedimento ou vacância, o(a) Diretor(a) Secretário(a) e o Diretor(a) Financeiro(a) serão substituídos pelo(a) Presidente(a) ou, em caso de ausência ou impedimento, por membro interino da Diretoria, a ser escolhido, a seu juízo, dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as), até nova eleição, a ser feita na próxima reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 28:** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo(a) Presidente(a) e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos(as) diretores(as) presentes.

**Artigo 29:** Os(As) diretores(as), conselheiros(as), sócios(as) ou Associados(as), instituidores(as), benfeitores(as) ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Capítulo VI - Coordenação Geral

**Artigo 30:** Com a atribuição de responsabilizar-se pela gestão cotidiana da Associação, a Diretoria nomeará, *ad referendum* da Assembleia Geral, um(a) Coordenador(a) Geral, por prazo que não poderá ultrapassar o mandato da Diretoria, ao qual delegará atribuições e competências, de acordo com orientações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade, a Diretoria poderá, também *ad referendum* da Assembleia Geral, nomear um(a) ou mais coordenadores(as) adjuntos(as), com atribuições especificadas.

## Capítulo VII - Conselho Fiscal

**Artigo 31:** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia e terá três membros, todos(as) voluntários(as), com mandato de três anos, com a competência de examinar e dar parecer sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e demais contas da Associação, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Caso os mandatos dos(as) Conselheiros(as) Fiscais se encerrem antes da realização de novas eleições, estes serão prorrogados automaticamente, pelo limite máximo de 6 meses, até que os(as) seus(uas) sucessores(as) sejam eleitos(as) e empossados(as) em seus cargos.

**Artigo 32:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

### Capítulo VIII - Dissolução

**Artigo 33:** A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos(as) Associados(as) presentes.

**Artigo 34:** Em caso de liquidação, dissolução ou extinção social da Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Primeiro:** Se, por ocasião da liquidação, dissolução ou extinção, a Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação estiver qualificada nos termos da Lei 9790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidade sem fins lucrativos ou econômicos também qualificada nos termos da Lei 9790/99, com o mesmo objetivo social, com sede e atividade no estado de São Paulo, indicada e aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de a referida entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra entidade que permaneça qualificada como Organização Social de Interesse Público e que, preferencialmente, possua o mesmo objeto social.

**Artigo 35:** Por outro lado, em caso de liquidação, dissolução ou extinção social da Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, se, por ocasião da liquidação, dissolução ou extinção a Associação tiver obtido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente de assistência social congênere, certificada de acordo com a legislação vigente, e registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o mesmo objetivo social ou a uma entidade pública.

**Artigo 36:** O(a) Presidente(a) é o(a) liquidante nato da Associação. Em caso de seu impedimento, a Assembleia Geral nomeará outro(a) Associado(a) ou outra pessoa física não pertencente ao quadro social.

### Capítulo IX - Prestação de contas

**Artigo 37:** A Associação adotará normas de prestação de contas que atendam:

- (a) aos princípios fundamentais da Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) à publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão(ã);
- (c) à realização de auditoria, inclusive por auditores(as) independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- (d) à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

### Capítulo X - Disposições gerais


**Artigo 38:** O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

**Artigo 39:** A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.


**Artigo 40:** A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

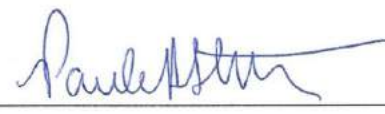
**Artigo 41:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, em 4 de maio de 2016.

 Maria Machado Malta Campos, Presidenta

Advogadas Responsáveis:

  
 Amanda Usberti Nascimento Porto  
 OAB/SP nº 301.814

  
 Paula Raccanello Storto  
 OAB/SP nº 185.055


**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
 Fone: (11) 5065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
 MARIA MACHADO MALTA CAMPOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 São Paulo, 12 de Maio de 2016. C.Seg: 33540174. 14:08:32h

R\$8,15 SELO(S) 1047AB470731  
 Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE  
 Rejane de Oliveira dos Santos Moreira  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 111229  
 FIRMA  
 VALOR ECONÔMICO: 1  
 1047AB0470731

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial	
R\$ 124,17	Protocolado e prenotado sob o n. 813.577 em
R\$ 35,27	17/05/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 18,22	sob o n. 704.542, em pessoa jurídica.
R\$ 6,54	Averbado à margem do registro n. 691467
R\$ 8,50	São Paulo, 01 de junho de 2016
R\$ 5,97	
R\$ 2,60	
<b>Total</b>	<b>R\$ 201,27</b>
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

O - VAMPRE  
 Esp. de  
 TORIZADA